Doc 2

D. Maria da Conssolação Santa
Victoria Carolina Britannica
Citoyenne

Impresão

Gratuito e Typographico

Por Ordem Superior

Valladon Oliveira Barboza

Anno

do Nascimento de Nosso
Senhor Jesu Christo de
mil oito centos vinte
e quatro aos vinte e tres
dias do mez de Janeiro
do dito anno nesta Cida-
de da Bahia em Com-
for a superveniente

1824
23 Jan.º

el a Suplicante mejor
dada a Suspencion Con
documentos que acredi=
te lo Segue que Suelo an=
tes que Carlos Pin
tero Salvador Ele=
ua Barbara Garcia
quedamos

Illmos Srs Dez.or Presid.te Deputados da Meza da Inspecção

D. B.a 24 de 8bro de 1823

Barata Mascarenhas Silva Cardoso Gomes

Diz D.na Maria Victoria Carolina Sequeira, Viuva de Jo-
ze Sergio Lima, que para bem de seu direito pertenda, que o Ledor, ag.
for D. a justificação da Sup.e perante esta Ill.e Meza a respeito do seu
Brigue Dez de Fevereiro, passe por Certidão o theor de todo o Termo
de Bordeto, sua enquirição e Sent.a, feito p.o Cap.m do m.o Brigue em-
Pernambuco; por tanto //

P. a Ill.e se Dignem mandar passar a-
pertendida Certidão na forma requerida.

Salvador

Salvador

Estevão [illegible] Coronel do Exercito de Sua Magestade o Senhor Dom Pedro Segundo Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo deste Imperio do Brazil e Senhor Dom Pedro de Alcantara Cavalleiro Grande Cruz da Imperial Ordem de Christo Commendador da Ordem de Aviz e Cavalleiro da Ordem de Torre e Espada Governador das Armas nesta Provincia da Bahia &c. &c. &c.

Certifico e dou fé aos Senhores que apparecerem Que dos autos que em meu Cartorio se processão entre partes de huma Autora a Real Victoria Carolina de Jesus mulher de Jose Antonio de Queiroz e Ré Dona Maria Magdalena Ferreira Lima e Justificado o Consul da Nação Britannica dou os proprios mencionados para Suppliçarem em audiencia Publica e vendo a petição de folhas mentas folhas se acha. Diga a folhas vinte e tres e termo do seguinte, impetrassão e duas Sentenças que pede a mesma Suppliçante por Certidão e de tudo o seu theor de verbo ad verbum he o seguinte

Termo de [illegible] aos [illegible] de Março de 1828.

Aos vinte e tres dias do mez de Março

dezaseis de Agosto de mil oito cen
tos e vinte dous nesta Villa da
Recife de Pernambuco no anno
Escriptorio veio o Supplicante
João Vieira da Silva segundo
Tenente da Companhia Provi
sional e Real, e Commandante
do Brigue denominado Der
de Setembro abaixo que com re
querimento por escripto em
presença, e protesta em razão di
reita forma de como com effei
to protestado tem por todo o con
theudo escrito e declarado em
sua petição. Ditto Juiz na for
ma della, e Luiz Martiniano
visto terse apresentado na for
ma do estilo e dicomo assim a
dezou, e declarou, e protestou fez en
te testemunho que assignou com Jose
Marcellino Gomes Ferreira, Lavrador
va, Escrivão o escreve = Declara
que pede sua protesta não de
signou, e fez de Cruz, Sobre
dito Escrivão o declarei e escrevi
estava a Cruz da Signal de Jo
ão Vieira da Silva = = = = =
= Termo de Apontamento =
Aos vinte dois dias do mez de
Agosto de mil oito centos e vinte
dous annos nesta Villa do Re
cife de Pernambuco no meu Es
criptorio veio João Vieira da Silva

da Silva Segundo Tenente
da Armada Nacional e
Real a Commandante da
Brigue denominado Per
de Severeira, e disse q[ue] por
estas dentro das vinte e quatro
horas do estilo apontara e
havia por apontada todas e
quaes quer rasoes que para
protestar na forma das Leis
Maritimas pello seu reo
e contendo a Sobre dita Em
barcação do Seu Commandante
para agua e mantimentos a Tagues
a Competente Authoridade, e
de como assim o disse e declara
Sciente termo que assignou,
eu Fra Q Machado Tenente Re
visor da Silva Escrivão o escre
vi = Declaro que pela sua
enfermidade não assignou o fez de Cruz
Sobre dito Escrivão o declarei e
escrevi = estava a Cruz da Signado
de João Vieira da Silva =

Assentada

Aos vinte e nove dias do mez de
Agosto de mil oito centos e
vinte dous annos nesta Villa da
Recife de Pernambuco nas Ca
zas de Residencias do Ouvidor Re
vedor pela Lei e Presidente da
Meza da Inspeção João Lu
iz da Costa e Mendonça a hij
foram elle foram Augmentadas e ser

Foi Inquirida e Jurou as testemunhas abaixo declaradas de que faz de Costume nada= Testemunha Jurada

Testemunha Jurada

Testemunha Jurada

. Fragata Inglesa Ligeira Com
mandante Robertson, e
não achando a Seo bordo mui
nem escravos nem Serventes
deixou tripulação ou qual
se indicad achão se na qual
le Porto para Compra de
escravos mas Sim contitan
do a Sua Carga de Agoa
dente e funno para Boca
de prannos e arruiz e mais
nacs dise dente = E do Se
gundo disse que Sabe pe
las mesmas Varas que a
este tempo a Sima dito
Se achava o Justificante
em terra do ente carpinto
es que forão requisitos a Em
barcação arrombarão a Car
ficante apoderando se do Pas
saporte e mais papeis, e sabendo
elles que o Justificante tinha
vencido a sua Carga a Dam
car mandarão hum Sargento
pertencente a Guarnição de
Cabo Corso persuadir ao dito Dan
car que mandasse algum capti
vo para bordo que elles lhe as
seguravão ficava asim dis
posto de pagar ao Justifi
cante a quantia que lhe
devia promptamente de outro

proximamente de outo centos re
los de Juro, e mais não disse
Dente = E do terceiro disse que
sabe pela mesma Parte que
na madrugada do dia Seguin-
te vinte e hoje veio huma
Canoa mandada a bordo da
Lo dito Duarte com nove
Escravos que o Contrario e Men-
te não quis receber apesar
das boas palavras com que
acima o persuadia o Official
Inglez para condescender a
tão detestavel perfidia fe-
cendo assim commandada
huma tão injusta parte e
mais não disse dente = E do
quarto disse que sabe pela
mesma Parte dita que tudo
quanto acima Referido tudo
foi sem conhecimento de Justa
ficante por se achar doente em
terra como fica dito foi antão
preso e conservado como tal a bor-
do da Fragata Inglesa Donde
passou para a bordo de huma
Brigue Francez apresado pe-
los ditos Ingleses e levado a Ser-
ra Leoa e mais não disse dente =
E do quinto disse que sabe pela mes-
ma Parte que chegando o Justi-
ficante a Serra Leoa dente foi a
ali condemnado o Brigue do seo
Commando e privado o Justificante

o Justificante de todo o Tempo
de defeza aprontado tal que se
vio como todos reduzidos guar-
dando estado de emmendados sem
ter com que ao menos poderem
tirar Copia dos seus papeis,
em si não disse Dente = Cdo
Sexto disse que sabe pelas mes-
mas razão que pelo Justificante
estar muito doente escreha-
mado do Conselho foi mestre cario
levado em hum Carrinho e
mais não disse Dente = Edo de-
timo disse que o dito Duncan
Seguiante de Nelson vindo
abordo da Fragata Inglesa
foi pronto a fazer por Ordem
do Commandante eleva-lo
a Praia Lêa e mais não dis
se Cdo dando por reperguntado
não sabia escrever ao José
Machado Freire Escrivão
do Auto Exercião o Escrevi =
Monteiro = estava a Cruz do
Signal de Raimundo Xo
rogado = ~~~~~
Testemunha Segunda
Filippe José da Silva Pardo
Solteiro Contra o Mestre que
foi do Brigue denominado
Dez de Fevereiro de idade de
trinta e nove annos testemu-
nha jurada aos Santos

ao Santos Evangelhos em
hum seu livro delles em que pôz
sua mão direita e promet-
teo dizer verdade do Con-
teudo nada = E perguntado
pelo Conteudo. Da petição
do protesto de Joaõ Vieira da
Silva Segundo Tenente da
Armada Nacional, e Re
al, e Commandante que
foi da ditta Embarcação que
lhe foi lida e declarada
pelo dito Ministro dis-
se ao primeiro Item, que
Sabe pelos ver ficado em
razão do lugar que occupava
na ditta Embarcação que es-
tando ancorada fundeada no
Porto de Loanda na Costa
d'Africa, no dia e hora declarado
nesta Item foi Equipado pe-
las Officiaes da Fragata Ingleza Ju-
gerria Commandante Robert
tomar e não achando abordo nen
escravo nem ferro Caldeiras tone
lamas ou qualquer outra cousa
que podesse indicar achar se
na quelle Porto para proce
der ao de escravos pois que só com
tava sua Carga de agoardente
e Tolos de fumo para troco
de escravos e azeite e mais não
disse nada = E do Segundo dis
seguarabe pela mesma razão

mesma razão que a este tempo
acima declarado se achava o
Justificante doente em terra
e as pessoas que forão Lograr
a Embarcação arrecadarão a
Carteira e Baculo do Jus-
tificante e se apoderarão do.
Passaporte e mais papeis e
Sabendo elle então que o
Justificante tinha vendi
do a Carga a hum Duncan
remandarão hum Sargento
da Guarnição de Cabo Corio
prender ao Dito Duncan
que mandasse alguns Ca
pitães para bordo das Sobr
ditta Embarcação que elles
lhe assegurarão ficava dizo
nerado de pagar ao Justi
ficante a quantia que lhe
devia procedente de vitto en
tre Rolos de fumo e mais não
disse dante = E do terceira disse
que no dia seguinte de ma
drugada viera abordo huma
Canôa com nove escravos man
dado pelo ditto Duncan para
serem entregues na mes
ma Embarcação que elle Tes
temunha contra mestre os
não quis receber apezar das
boas palavras com que o Offi
cial Inglez para isso apro-
veitou, por isso os levarão -

os levarão para bordo da Fra-
gata Inglesa, em cuja não disse
deste = E do quarto disse que sa-
be pela mesma razão que es
tando o Justificante em ter
ra deste como já fica dito for
em tão pouco e conservado a
bordo da Fragata donde pas-
sou para hum P.o Brigue
Francez que o Inglez tinhão
apprezado e levado a Serra Leôa
e chegando ali deste foi o Bri
gue do seo Commando con
demnado e apprezado o Justifican
te de todo o socorro de alpesa a
pronto tab que se visão todos de
duzidos quase ao estado de mor
digar sem ter com que pudesse
fazer copias de seus papeis essa
is mais disse deste quarto
to = E do Sexto disse que Estando
Chamado a Conselho o Justifican
te forão em hum Carrinho por
se achar muito inferno, e no
dito Conselho lera por Surpre
to ao dito Duncan o que de
pois de haver communicado a
mais negra perfidia indo a
bordo da Fragata fora lá posto
a ferro por Ordem do Comman
dante e levado a Serra Leôa
emais nada disse deste e mais de
Setimo e Ultimo assignou com
dito Ministro e com Jose-

José Machado Soares Pe
reira da Silva Escrivão o es
crevi = Monteiro = Filipe
José da Silva =

E Testemunha terceira,
José da Silva, branco ma
rinheiro que foi do Brigue
denominado Rez de Fevereiro
Solteiro de idade de trinta
Seis annos testemunha
jurada aos Santos Evan
gelhos em hum Livro del
les emgeu pôz Suas mãos
direita e prometto dizer ver
dade e do Costume e rogado =
E perguntado pelo Conthieu
do da petição de protesto de
João Vieira da Silva Se
gundo Tenente da Armada
Nacional e Real Commãn
dante que foi do dito Rez de
Fevereiro que lida lhe foi to
da e declarada pelo dito Mi
nistro disse que Sabe pelo
ver epresenciado em razão do
lugar que tinha no dito
Embarcação de que se to
ca que achando se a mes
ma fundeada no Porto de
Nefam na Costa d'Africa
no dia hora declarado no
Artigo foi Seguida pelos
Officiaes da Fragata Inglesa
Segenia de que he Commãn

Commandante Roberto mas
não achando a sua bordo nem
escravo nem ferro, Caldeiras,
Lenha nem gente ou
tra cousa que pudesse indi-
car o achar-se navio Por
tuguez para promptificação de
escravos pois que constando
a dita carga só de Agoardon-
tes e funco para isso de pan-
nos e areite e mais não des-
se dito que não o principio
Item = Ele Sigurado disse
que sabe pela mesma ra-
zão acima dita que estando
o Justificante em terra donde
os prezos que forão Registar o
Embarcação passarão arrombar
a Cartuxa e Baú do Jus-
tificante e se apoderarão do seu
Passaporte e mais Papeis e
vendo antes que Ele Justifi-
cante tinha vendido a Sua
Carga a hum Duncas man
dara a hum Sargento da
Guarnição do Cabo Corso pren
der as ditto Duncas que man-
dara alguns escravos para bor
do da gualla Embarcação que
lhe ameaçara ficava assim
desmerado de pagar ao Justi-
ficante aggravação que lhe
devia prezentemente de oito
cento Pesos de fazenda em

[illegible] dia Seguin
te de madrugada veio abor
do da dita Embarcação hu
ma Canôa por ordem
do do dito Duncan com
trez Escravos o qual com-
tudo nunca quiz rece
ber a pessoa das duas palavras
que para elle pronunciou
o Official Inglez emais
nada disse. E sendo
terceira = E do quarto disse
que sabe pelas mesmas ra-
zões que tendo o Juiz Jus
tificante ordenado em
terra docente fosse le
vado para bordo da Fragata
Ingleza, e de lá para a Bri
gue Franceza porque dulle ha
ja tirar devassa visto ser
Terra Lisa, emais nada dis
se. E do quinto disse
que sabe por ser publico
e Constante que o referido Bri
gue do Commando do Jus
tificante foi Condemnado e
o Justificante privado de to-
o Direito de defesa emais não
disse, lhe tenham dito mais ou
do assignou com o dito Mi-
nistro, de Cruz e eu José
Machado Luiz Pereira da
Silva Escrivão escrevi = Mon
teiro = esta a cruz de Signado
de José da Silva = Certifico

S. Fe. E.

Certifico que vendo Juntificante
me foi dito não davão mais
testemunhas do que as pro-
duzidas Recife quatro de Se-
tembro de mil oito centos oven-
te dous = Jozé Machado Trui
re Pereira da Silva = Vão
a Sellos estes autos com duzen-
tas duzenta reis = Recife qua-
tro de Septembro de mil oito
centos oventa dous = Jozé Ma-
chado Trui re Pereira da Silva =
Estavão o Sello das armas Re-
aes Nacionaes com o Nume-
ro duzentos e seis = Pagou du-
zentos e trezenta reis do Sello =
Recife quatro de Septembro de
mil oito centos oventa dous =
Pereira = Duzentos reis =
Pereira = Concluzão = Aos
quatro dias do mez de Septem-
bro de mil oito centos oventa
dous nesta Villa do Recife
de Pernambuco no meu Escri-
ptorio fação este autos conclu-
zos ao Juiz Juiz de Direito pela Lei
Provisoria da Meza da
Inspecção João Lucio da Costa
Monteiro de que para
constar fiz este termo eu
Jozé Machado Trui re Pe
reira da Silva Escrivão o es-
crevi = Concluzos = Julgo por
Sentença o protesto levando

Anno 2

e mando que se lhe dê Instru-
mento pelas vias que pe-
dir e Custas Recife quatro
de Setembro de mil oito-
centos e vinte dous = João
Lucio da Costa Monteiro
= Termo de datta e pu-
blico = Aos vinte e quatro
de Setembro de mil oito-
centos e vinte dous annos
nesta Villa do Recife de
Pernambuco em Casas de
Residencia do Juizes go-
vernada pela Lei e Presidente
Lei e Ordem da Inspecção Jo-
ão Lucio da Costa Monteiro
Juiz ahi por elle Mesmo
foi me foraõ dados estes au-
tos com a Sentença supra ha-
vendo a por publicada que
mandou se cumprisse
como nella se contem e
declara de que para constar
fiz este termo Eu José
Manoel de Sousa Escrivão
do Civel o escrevi
= Nada mais se continha
em dittos autos de protesto
de João Vieira da Silva
Segundo Tenente de Ma-
rinha Nacional e Pilo-
to Commandante do Brigue
denominado Dous de Fevereiro

Datta

Dez de Fevereiro aqui copia
dos que em Sobre dito Cartorio
se encontrão declarados
que bem fielmente fis copias dos
proprios a que me reporto em
virtude do Julgado neller, em ser o
presente sem cousa que duvida
faça conferido e concertado na
forma do Estillo por mim sobs
crito e assignado nesta Villa
do Recife de Pernambuco aos
Seis dias do mez de Septembro
de mil oito centos enenta dous
annos = Sobscrevi e assignei =
Jozé Machado Freire Pe
reira da Silva =
O Doutor Joaõ Evangelis
ta de Faria Lobato na
Ordem de Christo Desem
bargador da Supplicação
do Brazil com Exercí
cio na Relação desta
Provincia emella Juiz dos
Feitos do Civel da mesma
e Juiz de Fardos e Cousas
por Sua Alteza Real o Prin
cipe Regente Constitucional e
Defensor Perpetuo desta
Reino que Deos guarde &
Faço saber que me consta
por fé do Escrivão que es
ta escreveo Sentença ou
Sobscripção e Signal Publico
do proprio Escrivão nella em

Escrivão nelle Contheudo o que
hei por Justificado. Recife
de Pernambuco nove de Sey-
tembro de mil oitto centos
oitenta e dous = José Felis-
Torres da Fonseca o escrevi =
João Evangelista de Faria =
Arrequeto do pedido he o que con-
ta dos autos de Justificação digo con-
ta dos autos de traslado de Justifica-
ção para reclama em que he
Justificante o Supplicante Dr.
Manoel Victorino Carolino
Serqueira, e Justificado o Consul
da Nação Britanica, aos quaes
me reporto e delles fiz passar
de verbo ad verbum a presente
Certidão bem fiel verdadeira-
mente sem cousa que duvida
faça em obsequio do despa-
cho retro do Doutor Juiz de
Fora do Crime Luiz Paulo de
Araujo Bastos e mais De-
putados Intendente geral do
Ouro e Provedor da Caza
da Inspeição, e proferido no al-
to da Petição do Supplican-
te onde esta principia, a qual
vai por mim Subscrita e as-
signada, e com outro Official
Companheiro ao Concerto com
migo abaixo e tão bem assignado
Conferida e Concertada nesta
sobre dita Cidade do Salvador

do Salvador Bahia de Todos
os Santos aos dez dias do mez
de Dezembro do Corrente anno
do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito cen-
tos e vinte tres annos. Segundo
da Independencia do Imperio
Sahio esta Certidão por par-
te da Supplicante Dona
Maria Victoria Carolina
Serqueira, viuva de José de
Serqueira Lima, que aprezdi
e reconhe. Contada na forma
do Regimento que se observa
de Sua Magestade Imperial Constitucional e Defen-
sor Perpetuo do Imperio do
Brazil o Senhor Dom
Pedro primeiro que Deos
guarde ao Escrivão que a sobre-
veo o que conta do conteudo
disso. Eu Salvador Cardozo
Pinheiro Escr.m que o escr.
C. Pr.a Escr.m Cr.
Sebastião Joaquim Escr.
C. Pr.a Escr.m Cr.
Joaquim Alz. Ribeiro
Salvador Cardozo Pinheiro

Vinte e seis mil reis . . . 26$000
Conta = ... 80$000
224$000

Simlomuy Jeffers
p. Letter-4c

Barbour

1834

$400 Dollars &c.

1 Nov. Jan. 1835

Jas. Barbour

Jno. Barbour

Illmos Srs Dez.or Presid.te e Deputados da Meza da Inspecção

17.

S. B.a 24 de 8br.o de 1823.

Diz D.na Maria Victoria Carolina Sergueira, Viuva do-
ze Serg.te Lima, que p.a bem de seu direito pereiza, que o Escr.m ag.
foi D. a justificação da Supp.e perante esta Ill.e Meza a respeito
do seu Brigue Dez de Fevereiro, passe por Certidão o theor do-
Protesto, Inq.ação, e Sentença, feito pela Supp.e perante o Dez.o
Juiz d'Alfandega, e Presidente que foi desta Ill.e Meza; p.to

P. a VV. SS. se Dignem mandar pas-
sar a pertendida Certidão na forma requerida.

E Rm.ce

Salvador Estado da Barbora

Escrivão do Juizo de Paz do Crime

e Interino da Meza da Inspecção do

mais anexos nesta Provincia do Sal

vador da Bahia de Todos os Santos, no

Termo por Sua Magestade Imperio

nal Constitucional, e Senor Perpe=

tuo do Imperio do Brasil o Senhor

Dom Pedro primeiro que Deos

guarde. Certifico eu Sé aos que

a presente Certidão virem que em

meu poder e Cartorio dos ditos of=

ficios se acha hum Auto de

Justificação para Habili=

tação em que he Justificante Dona

Maria Victoria Carolina de Sequei=

ra, Viuva de Luiz de Sequeira Ri=

ma, e Justificado o Consul das Nas=

ções Britanica Sao os proprios

mencionados em huma Supplican=

te em Sua petição retro e Vendo

do eu a Cerca do pedido, e Mer do=

lhar e inteirar em hum Termo, Re=

quisita mou Sendo a petição Do

Justificante Termo de Protesto, Inque=

rição, e Sentença, o que tudo pela

a mesma Supplicante foi Certi=

fiquei com Seus Theores de verbo ad verbum

Cujos Saõ os Seguintes //

// Petição //

Diz Dona Maria Victoria

Carolina de Sequeira, Viuva

Viuva do Negociante Joze de Sey-
queira Lima de grosso trato desta
Cidade em Cujo Juizo Continua o
Supplicante que tendo preparado
e aparelhado com y Antecedente
o Seu Brigue Dés de Fevereiro e
Carregou de generos Convinha veio
para o Comercio permittido de Ouro
mar sim para nos, e assim nos Portos
da Costa de Africa importando o Casco,
e aparelhos com mesmos Carregadores
na quantia de Reis quinze Contos
seis Centos e Setenta e Cinco mil
oitenta e Cinco, e munindo-o de des-
pachos necessarios o fez para ali na
vegar em desenove de Novembro de
dito oito Centos vinte hum Com
a positiva Ordem de não fazer Viagem
de escravos o qual não só Contra-
vindo da Carta de Ordens que levava
o Mestre do ditto Brigue Joaõ
Vieira da Silva de que o Supli
cante Conserva hum transumpto
pello ditto Mestre assignado
mandou pello arranjo e preparo
da ditta Embarcação muito di ffe-
rente daquelle com que se apa-
relhaõ as Embarcaçoens destina-
das ao trafico de escravatura porque
nem levava agoada Competente ci-
Camboas grilhoens ou divisoens
centos proprios da Seguransa
de escravos o que não obstante
mandou o ditto Brigue fundiado

fundiado na enseada de Ayres sa-
no dia primeiro de Abril do pre-
te anno de mil oito Centos e
vinte e dous regatado pella Fra-
gata Ingleza Cagitania Ame-
ricana dar Ilhas Fragata Inglezas
que Cruzava naquelles Mares
ver se podia pilhar alguma Pre-
da, Sem que a bordo estivesse hum
unico escravo Negro, nem mes-
mo o Mestre do Brigue, que
se achava enterrado em ferro e-
para Cortar este procedimento
Levarão os Marinheiros da Fri-
pulação da Fragata ao mesmo
mar, que ali Surgio em Terra, na
Cara do Tapuio Dancra, e ou-
tros ao bordo do dito Brigue
allegando q.e pertenciaõ ao Mes-
tre o que assim praticarão com
a Serra Leoa a excepção de algu-
ma gente da tripulação, que per-
manecia em terra, e vendo os Mes-
tre no meio do terror em q.e estava
tendo ja sofrido muita pancada
dada pellos Marinheiros, naõ
Competia de fazer os Protestos
Convenientes a indemnisação do
prejuizo, e por isso a Supplicante
Protesta pella injusta apprehensaõ
feita do Brigue importante
da quantia a Sima referida

Referida Constante da Carregação
ero valor exidente, tudo ar bitrado
na Carta de Ordem, in dou mil libras
Sterlinas Sem dar despesas; a Sim
como Protesta pella importancia do
Navegador, pellos Carregadores
Constantes das Sa Auras que Sáo
Seis Centos e nove Cólos de Tabaco,
e Seis pipas de Agoa ardente e oi
to Barris mais dedita, Sum Car
ril de Sacar tudo Contra o Comman-
dante dadita Fragata Atriqui-
Lasáo a prenadora Contra quem
mais pona Acha direito a Valer
para Reinaó Serem prescriptos
os direitos de Sa Auras náo po
portos pello Mestre impedido
pella Coaraó, pello que a Sede
a Vossa Senhoria Seja Servido
mandar que o escrivaó tome o
Seu Protesto e que Lavrado Se
inquira a testemunhas na de
clarada e provado
Sendo Sejulgue por Senten
sa, dando-se a Suplicante que
antos Instrumentos pedir para
a Regaraó e quardas de Sua Jus-
tiça e pro testa a Suplicante
estar dentro das Vinte e quatro Lo
ras damotiria = Este Cera Mer
ce = Enaó Se Continha mais Cou
za alguma em dadita petisaó e
o que tudo Sendo apresentada ao meo

ao meu Antecessor que nella dera
o Seu despacho Seguinte = Despache-se
Como requer. Bahia vinte e dois
de Maio de mil oitocentos vinte
dois = Silva = E não se continha
mais Cousa alguma em o dito
despacho em observancia do qual
Se tomará o termo de Protesto
do theor Seguinte =

// Termo de Protesto //

Aos vinte e dois dias do mez de
Maio de mil oitocentos vinte
dois annos, nesta Cidade da
Bahia, e meu Cartorio aRi Com
parece Donna Maria Victoria
Carolina diz Victoria Carolina
Ser aquella a sua Reconhecida pella
propria e della me fez dito que
visto estar dentro das vinte e qu
atro horas da noticia do aprezamen
to do Seu Brigue Dez de Fev
reiro, em não ter Regado o Mestre
que Sez della vinda a para Cazer
vadaó do Seu Direito de Re Clama
caó indemnizaçaõ de prejuizos dende
já protestar Como de feito protes
tava pello valor da dita Sua
Brigue e Carga tudo arbitrado
na Carta de Ordenz em dois mil
Libras Esterlinas além das despezas
a Sim Como protestava pellos
emportancias do Custo, Sueros,
Salarios dos effeitos navegados

Fs.

navegador yelle Carregadores
Cobertaneiros dar sua Atuvar que Com
prirendem o que Elle Mandar na
Petição Retro a que em tudo Se
Reportava de Requerente Seu
protesto Contra o Comandante
Raditta Fragata a prezada Seu
Governo diga Fragata a prezadora
Seu Governo, ou Nação e Contra
quem mais y direito pertenss em
tudo a fim de Conservar ilezos
Seus direitos de Reclamar com
não proporta pello dito Mes
tre João Vieira da Silva inti-
midado alias da Silva impedido pelo
medo e Coação no acto do aprezia
mento tudo na forma da Sua
dita petição de Como a Sim o
disse e protestou a que mi a Sigrou
Eu João Antonio da Fonseca
Seria escrivão o escrevi = Dona
Maria Victoria Carolina Ser
queira = Sute munha =
= Inquirida =
Sute munhas juradas e compro
te da Sute Suficiente Dona
Maria Victoria Carolina Ser
queira = Aos primeiro dia
dozes de Junho de mil oitto
Centos e vinte dois annos nes-
ta Cidade da Bahia aonde
desembarcada do Doutor Juiz de Fora

de Sora do Crime Luis Paulo de
Araujo Bastos, Intendente Ge
ral do Ouro, e Presidente da Mesa
da Inspecção, onde eu Escrivão do
seu Cargo vim para effeito delle
dito Ministro perguntar e in
querir as testemunhas a prezen
tadas por parte da Justificante
das quaes Seos nomes quali da
des, e residencias adiante
se farão Menção, e sendo
o Officios Costumes disse nada
do o que se Segue de que fis este
termo Eu José Antonio de Sou-
sa a Escrivão o escrevi ||—
|| Testemunha primeira ||
Joaquim José Rocha Comer
ciante Solteiro, morador ao Cais
Dourado de idade de vinte tres
annos que vive de andar em Car
cado por Marinheiro, e costumado
a ver de Contra Mestre, feita a
mesma jurada aos Santos Evan
gelhos, em hum livro delles, em que
pós Sua mão direita prometteo
dizer Verdade do Costumado.
Perguntado pelo Testemunha-
do pello Contheudo na petição
da Justificante disse que he
dade que o Mariinheiro do Brigue
denominado Dez de Fevereiro na
Viagem de que se trata, sabia
perfeitamente que o mesmo Brigue era
cazado da Cidade de Porto Alegre

Cidade, para ordalta de Africa
bem preparado e Tanque immu-
nido de Seu Passaporte em ma-
neira de costume no dia
dez e nove de Novembro de mil
oito Centos vinte hum de Cairo
do Comando de Ioaõ
Vieira da Silva, indo Sô destí-
nado ao dicto Commercio de
Ouro marfim, e mais carrite, o
que mesmo se Conseguio por não
levar aguada Sufficiente de bum-
bor q. Mouve em mais pertenser pro
pição de Sequeira e de Sera
vem, e Rando-se elle tarte
munido a bordo do ditto Brigue
e este fundiado na enseada de
Ayam Sora no primeiro dia do
mes de Abril do Corrente anno
Seguitado pella Fragata Ino-
glesa a que davão o nome Esqui-
nia, a que Cruzão sobre a quelles
mares, e pella gente della aper-
zada, Sem que houvesse motivo
algum para tal apresamento
Pois que nenhum escravo estava
a bordo e nem era dessa natures-
za a Sua negociação, Arrolan
rarão a Mr. tarte mandar com
todas as demais da equipagem
nadita Fragata, e dali forão
digo dali foi depois passado
com mais dois, para bordo dos
Brigues Esperança da Fortuna

da Fortuna, Sendo Verdade, e
Sar.e ditto Mestre do Brigue
muito docente interra, que e
Sim mesmo o maltratara,
da Cantara, para bordo do Bri
gue, que Conduzirão para a
Terra Leoa Com outra gente
que a Rara interra na Caza
do Sapateiro Dansa in Culcando
Serem do ditto Mestre, tudo
na forma declarada em Sua di-
ta petição, e mais não disse a Si
gnou, Com João Antonio da Fon
seca Lima Escrivão o escrevi = Bas
tos = Joaquim José da Rocha //
// Juramento Segundo //
João Pereira Borges Comer
Branco Solteiro morador ao De-
co do Nazareth de idade de vinte
e Sete annos que Vive de Em-
Barcar de Pilloto para de fora
Portas testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em Hum
Livro de Mar em que pos a sua
mão direita, e prometeo di-
zer verdade do Costumeada //
E perguntado pello Contheudo
na petição do Justificante
foi Respondeo que Sabe
por Ser publico e notorio que
o Justificante Sirva de pedir
o Seu Brigue Lion de Guerei-
ro do Porto desta Cidade para
o de Ayamo, Hum dos da Costa de

dos da Costa de Africa, para o livi
to negocio de Ouro, mas sim para ser
vir de Testemunha e que ignorão o que anto será
importando, e que Sabe mais por
Ouvir dizer ao Mestre do mesmo Bri
que a qual fora lançada a bordo do
Brigue Esperança da Fortuna
de que elle testemunha era Se
gundo Pilotto e Seachava no
Porto de Oeiras, pella Fragata que
o apresou denominada Efigenia
Emma da Nação que Cruzavão na
quella Costa que aditta Fra
gata apresentada a Mer Como
Ditto Brigue da Justificante
declarando de maneira epacifica mente
ter sahido no Porto de Lagos no
mez de Abril do Corrente anno
sendo ditto seu Comercio livi
to e Sem que Duvesse a bordo hum
unico escravo Se ferindo taõ Sim
elle testemunha, que o Mes
tre do mesmo Brigue João Vieis
ra da Silva Se achava ausente
po enferma emuito doente, e que
indo o Marinheiros daditta Fra
gata nos Seus Escaleres a terra
Dali levarão para bordo do ditto
Brigue a prisão escravos
que acharão na Casa do Juiz Dan
era para deste modo incutirem
que o ditto Brigue tinha escravos
e que vierão deste modo navegan
ditto Brigue, Com Seu Segundo

Segundo Pilotto, para Serra dos
into dayo aditto Mestre a Simão
mesmo docente, para aditta Colonia
a Bordo daditta Fragata e que da
mesma Sorte Sabe, visto ouvir
dizer que aditto Mestre do Bri-
que Simão mesmo docente fora
maltratado, e espancado pella
Marujada daditta Fragata, e
ferradora, e que ganhador alguns
dias fora aditto Brique Esperan-
ça de que Mestre Fazenda era
Pilotto a quem por Ordem Fra-
gata Ingleza, daquelle Cruzeiro
foi immediatamente, fora tambem
levado, para a Serra Leoa fican-
do elle testemunha em terra e
parte da Sua tripulação por se
ter escapado fugindo no Bote
Canoa do Brique e Como logo
se retirasse elle testemunha ao
no Brique e Maria da Gloria,
ignora o mais resultado do Bri
que da Inditiziante, em Serra
Leoa emais não disse ao Sinão
o Seu juramento Com aditto
Ministro. Eu João Antonio
da Fonseca Serra escrivão o escre-
vi = Baltar = João Pereira
Borges = " — " — " — " — "
Guilhermina Ferreira "
O Jose da Silva Lemos Gomes
Solteiro morador a Bordo da Sumaca
Diana de que fiz Mestre digo fiz

Lo e Marinheiro, de idade de trinta
e cinco annos, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em hum
Livro delles, em que poz sua mão
direita, e prometeo dizer verdade
do Costume nada. E perguntada
pello Contheudo na petição da Jus
tificante Joaõ Luis disse que
em Leraõ de Sima dos Marin=
heiros do Brigue da Justificante
denominado Dez de Fevereiro Sa
bia, e vio que ommesma partira
do Porto desta Cidade, para o de
Costa de Affrica em dezembro de
Novembro de mil oito Centos e
vinte e hum, indo Competente
mente preparado e visitado pe
lo Mestre delle Joaõ Vieira
da Silva, e era Constante no
torio que Elia Simplesmente ne
gocio licito de arreite, Ouro, pan=
nos, marfim e outros generos des
ta natureza, e estando surdiado
em Agoa Coditta Ilha Alber=
tre em terra tratando da negoci
açaõ, e nella mesma o Cariaõ
muito doente disse o Cariaõ mui
doente, e negará ali hum Inglez a=
ta Inglesa de nome Zigenbal
de que veio do Zequitar, e que era
Sem motivo algum, que sou
nem hum entrou. Se Lavia ou ve=
rificado nem Lavião Calmeiras
Lombas, e a que antidade de Agoa

de aguada Seria esse dispensavel
alias de aguada que Seria indispen
savel, Resolveo a negocio de Captivar a gente a fim de tomarão Com
tudo quanto Lavia a Bordo, e pas-
sarão os Marinheiros da Fraga
ta a terra e acharão Onze enxovas
na Cava do Fajuis Dansa os
tirarão e metterão a Bordo do dito
Brigue, ficando Comvio Ilesia
em Carcar ditto Mestre mal
tratando-o de pranchadas es Ca
sado tres Marinheiros do
Brigue que emtão Saltarão
em terra ficando toda a mais
tripulação em Effetivo, Me ter-
temunha para a Bordo dadita Fra
gata que depois o lançarão
no Brigue Esperança da Fortuna
que estava em ancora o qual Bri
gue esperança foi depois tão Bem
Sopresado, por Outra Fragata que
queria que indo Refrescar a Ilha
do Principe ali o lançarão e a ou
tros indo Mas testemunha de
Santo Roma dali voltara para
esta Cidade deixarão no Brigue
Dez de Fevereiro tão Só mente do
Seu dito Capitão ou Mestre,
o Piloto, Famuciro, hum Marin
heiro, pois que o Seu ditto Mestre
quando Mas testemunha e Seos
Companheiros forão passadores para

para o dito Brigue Esperança ainda se achava a bordo da Fragata apreendedora muito doente. E que sabe mais por ouver que a Carga que deste Porto levava o dito Brigue Consistia em Cobre de tabaco, Pipas e Barris de Agoa ardente, e outros objetos daquelle trafico mais ignora as quantidades; e nada mais lhe não disse, lhe Sigrou Seo juramento. Com o dito Ministro de Crús por não saber escrever. E eu Joaõ Antonio da Fonseca Lima Escrivaõ o escrevi = Doutor = Esta via Sua Crus Signalada e Jose da Silva = e Atthenta dos = = =

da Tenencia Seria Escrivão o escrevi
vi // — // Vinte e quatro // — //
Joab Joaquim homem
Branco Casado morador
a Ladeira da Preguiça, de idade
de trinta e Sete para trinta e
oito annos que deu de Arte
de Piloto testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que pôs sua mão
direita, e prometteo dizer verdade
do Custumado. = E perguntado
da Testificante Sollicitador disse
que em Virtude de ser Piloto do Bri
gue da Testificante denominado
Dez de Fevereiro Sabia por ver que
o mesmo de Cazio do Comandante
de João Vieira da Silva dera abri
la do Porto desta Cidade, em dez
e nove de Novembro do anno proxi
mo passado indo Competente
mente preparado. E tanquando
munido de Seu Passaporte em mais
despachos do Custumado Commer=
cio licito de Ouro, e marfim
e mais Generos da Costa de
Africa e Reconhecer ter feito
a Jornada que tudo Isto
tudo nos que ouvirão Contar Seis Cen
tos Centos mil reis de Marados
na dita petição Levado a dito
Mestre ordem positiva para
não fazer permuta de Escravos

de mercancias e alli não levava a
Em Carecia de arranjar viveres
para isso Como era indispensavel
Se fosse a esse fim Como tão bem
não levava aguada Competente Cal
deiras de Cobre grilhoens e mais
pertences. Atendo fundeado na
enseada dito porto, e estando dito
Mestre enterrado dito Piloto ne
gocio alli contheceo no primeiro de
Abril do Corrente anno Ser Ca
pitado por huma Fragata In
gleza denominada Vigia que
depois Soube ser a Capitania
de mais que Cruzavão a quelles
Lugares, e Sendo mais fundea
do alli hum Aprisionarão dito
Brigue ancorado e dito
em Terra Cautamente de
ste Sahindo logo passar para
Seu Bordo alli teve munha
emais e equipagem e nodia Se
guinte tornarão a Cotar alli
teve munha a Bordo do dito
Brigue, e em tão já achou
ali os ditos que lhe Comtou
teram os Inglezes na quella
noite tirado de Terra da quella
de hum Jaguio Dando a Sim
de Colocar milhor a quelle
procedimento do aprezamento
do Brigue alli foi Condu
zido Com mais o Manuzio para
a Serra Leoa Cotando amaygente

gente por Conta a Caixa em
Outras Embarcaçoens Como
foi a Esperança da Fortuna
que tão bem foi tomada por
Outra Fragata pequena in
do só para dito Porto de Serra
de Serra Leoa Os Mestre do
Brigue que passaraõ de
Corda da Fragata Exigiraõ
para Bordo delles Brigue
Francez que segou de prais
de Mutuamba a Saudar
Como Brigue da Justificar
te tendo Mutuamba Re
gada no dia nove de Maio e
logo depois foraõ Saudado ajus
tamento no Tribunal do Al
mirantado onde dera dois dous
mesmos theor Confirmando o mes
mo que se allegadamente Ve
rificasse por Ser verdade
ro dia Vinte Atos de Junho
Se passara para esta Cidade
no chat Inglez que
chegou no dia Vinte nove de
Junho do Corrente anno. Era
is não dilatou o Signor Juiz
nistro. Eu João Antonio da
Fonseca Leite Escrivaõ o escrevi
Doutor = João Jose de Lima
Sentença
Julgo por Sentença a Justi
ficação do Protesto a folhas

57

Certificat de vie
de Sellier

a folhas vinte e quatro, que Re
cebeo da Autuante cinco ex folhas
quatro dêste a Justificante tras la
do pellas vias que pedio e paga
as Custas ex Causa. Bahia vinte
cinco de Janeiro de mil oito cen-
tos vinte tres = Luis Paulo de
Araujo Bastos = E logo pello
do pedido lhe foi pelo Conta dos ditos
autos traslado de Justificação pa
ra Reclamação da Justificante
Dona Maria Victoria Carolina
de Sequeira Viuva de José de Se
queira Lima a que me Reporto em
tudo e por tudo dos quais fis passar
a presente Certidão bem fielmente
sem cousa que
duvida faça em observancia do
despacho do Doutor Luis
de Fora do Crime Intendente Ge
ral do Ouro Presidente da Mesa
da Inspecção Luis Paulo de Ara-
jo Bastos, e mais Deputados ex-
pedida proferido no alto da peti-
ção da Justificante, no Reverso
desta acta principia a que vai
por mim Escripta e a Sinada
e Com outro official Com pan-
heiro, ao Concerto Com migo abai-
xo assinado Com serido Reconcer-
tada. Nesta Sobredita Provin-
cia da Salvador Bahia de Todos
os Santos aos nove dias do mez de
Janeiro do Corrente Anno de Nas-

N 334

Escravo de Nação Benguela

1824

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo mil oito centos vinte e quatro. Pagou-se de sello desta Carta de Liberdade a Justificante Donna Maria Victoria Carolina Siqueira, a Cujo pedimento se Mandou expedir Carta na forma do actual Regimento. Em Nome de Sua Magestade Imperial Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o Senhor Dom Pedro primeiro que Deos guarde, ao merecimento que a Sobscreve o que a baixo vai Contado. Ao Juiz de Direito Olympio Barbosa Queiroz Juiz Municipal e Subrogado

E eu Manoel Caetano Ferreira de Aguiar Escrivão que o escrevi

Salvador Oliveira Barbosa

Joaquim Antonio de Siqueira e Silva

Sello velho 60 rs
Conta 2$660 rs
80 rs
2$740 rs

Bueno

Illmos Srs. Dez. Presidente e Deputados da Meza da Inspecção

S. B. 24 de Set. de 1823.

Remetta Mascarenhas Silva Cardoso Gomes

Diz D. Maria Victoria Carolina Serqueira, Viuva de Joze Serqo. Liana, que para bem de seu direito pereza, que o Escrm., a quem foi D. a justificação da Supe. perante esta Ille. Meza a respeito do seu Borgne. Dez de Fevereiro, passe por Certidão o theor da Escriptura da compra do mesmo Borgne. E portanto.//

Pede a Ille. se Digne mandar passar-lhe a pertendida Certidão na forma Requerida.//

Sahia

Salvador [illegible]

vaõ do Parte do Escrivaõ do Crime de
Loa de Crime nesta Cidade do Sal
vador da Bahia de Todos os Santos
Sendo Juiz de Direito o Doutor
Caetano Alberto Soares Juiz
de Direito da Primeira Vara
Supplente do Juiz Municipal
Delegado do Termo da Cidade
do Brasil &. Certifico que em
meo poder e Cartorio do dito Of
ficio se acha hum Auto de Justifi
cação que entre elle hum de Justifi
cado que entre elle hum de Justifi
cação que entre elle hum de Justifi
cação que entre elle hum de Justifi
cação

Pardo Fazendeiro, com todos os Sacra-
mentos pela quantia de Hum Conto,
e seis centos mil Reis como abaixo
se declara // e por Escritura de
Venda // ——— // Saibam quantos
este publico Instrumento de Escri-
tura de Venda virem, como no
anno do Nascimento de Nosso Sal-
vador Jesus Christo de mil oito centos
e sessenta e quatro aos vinte dias
do mez de Outubro do dito
anno nesta Cidade de Nossa Sal-
vador Bahia de Todos os Santos,
casa de Dona Maria Victo-
ria Carolina Cirqueira na Rua
de Baixo onde eu Tabellião adi-
ante nomeado vim, e sendo ali
comparecerão presentes aute as Teste-
munhas abaixo, e no fim nomeadas,
a saber de Huma como vendedor
Jose de Sequeira Lima de outra
como Compradora Dona Sua Mulher
Dona Maria Victoria Caroli-
na Cirqueira moradores nesta
mesma Cidade de que pessoas Eu Tabel-
lião dou fé pelo conhecimento, e elogio
pelos ditos Contratadores de que
presente são, e assinadas que ellas a legiti-
mas Partes Contratantes de Escritura

do Brigue denominado = Dardete
ver.elho = o qual com todos os seos
pertences vendeo como com effeito
vendido tem de dejeyto a sempre
a comprador a dita sua filha
no valor de hum conto seis centos
e cincoenta mil reis, pagando esta ao lisa
decima quinta parte Real que
valeo ao rematante o quintalado pa
raem deduzyo algum Reservando
pedida, por estar della ja satisfeito
de preço e tempo, e por mim
lhe ser vendido o dito Brigue, por
isto lhe faço desistida desde
dito dia, pertencendo pois de
minho dominio util, que nelle
tem, e transporto a ella, e seus herdeiros
desde logo, com todas as suas acções
uzos e servidões, que lhe
pertencem, e pertencer podem
para que use delle, e delles
como de cousa sua propria
comprada com o dinheiro delle
comprador a quem logo faço entrega
delle, e lhe dou poder para
que o dito possa tomar posse
delle, e o possuir, e fazer
delle o que quizer, como
cousa sua propria, e como
cessionario, que fica sendo
em tudo, e por tudo, pela
clausula constituti, pois

poner real y actual corporal, cuyo
natural que en él pudiera estar,
el continuar diversamente para
que assim como el vendedor
obligado a entregarle o ver y
vuidores en ello, y en ello
dicho pudiera y estuviera obligado a
ser dicho y entregado de
dicha cosa vendida, y en
caso de no hacerlo, que
dando el dicho Hernando que
dicho y dará por dueño de
pendencia dicha cuenta de ejecución
ser dicho y dicho, y audado y alvan
rado ya dicha cuenta y ejecución
cifra y sucesivamente contrario
se ejecutará y dicho y
ya gará y dará en bien fechorías,
expresamente, y en dicho
Brigue Comercio, que dicho
dicho y dicho y forma de Ley: que
la compradora dicho y dicho
ante dicha cuenta Escribano de dicho
de como de dicho ante dicha
dos a ejecutar, condición, sobre
gasto della: Y en almendejor
dicho por cierto de dicho que ejecutor
bien y dicho de dicho y dicho
ser, ejecutar dicha Escribano,
a pedir y de manera y que dicho
condenado en costas, de anos tus
garan, reclamando en ello con

Con Valderrama por sí, en voz y en
Representación de ambos en tiempo alguno
podrán ser citados en duda de estas
Escrituras verdaderas fuerza. En fe de ello
Lo firmamos de verdad ante mi el
Escribano en el registro de Hernández
Valladares, necesario, como lo son
de conocimiento de doña de
quien doy= Y fueron presentes
los testigos= Que fueron Hernández
Fernández Valdivia según de la cual
de que doy fe que conozco a los Otorgantes
Lo firmaron conforme de ley de
que doy fe que quedan dos mil ochocientos
cincuenta y cinco pesos en deuda
debidos al actual Rematador Fer
nando de Castro Rabello, aquan
tidad de cuatro mil reis, que entre
gue doña María Victoria Ca
rolina Cirqueira del Conyrague
der dos Reyes de Fuerteventura a Jo
Le de Cirqueira Lima y la quan
tidad de cuatrocientos y veinte y
mil reis. Y de como dicho Rema
tador recibe así dicha quan
tidad en dinero de contado
de Cuño, como mejor derecho sea

de sua Leiuda. Baliàmùde e seis
de Setembro de mil e oito cen-
toz e vinte e hum // Caetano Vicente
de Almeida // Galvão // Justiniano
de Castro Rodello // Sadarnais
e lourenço de mo dito com Escrivão
do q̃ tudo fiz menção de q̃ fiz
de q̃ por dito de que me reporto. E eu
Jo abaixo escrivão de q̃ por certeza
Com os abaixo assinados, que as
virão assistirão com os Autos ganhes,
de q̃ fiz declaração pelo ante dito
por mim Manoel Soares de
Albergaria Sabedão q̃ escrevi
// Jose Ciriaco da Cunha // Jose
noe Maria Victorio Carolino de Ca
queiro // Manoel Marques da
Silva Pereira // Antonio Joa-
quim da Costa // Custodio de
Oliveira q̃ nada disseram. E logo
q̃ no dito de Outubro de mil oito
centos e vinte e hum // Domin-
gos Soares de Albergaria Sabe
dor e Subscrivão // Escrivão
nomeado // Eu Octavio Cae
tano publico // Manoel Soares de Al
bergaria // ——— // ——— //

Digo eu Velentim Gomes
Coura q̃ guardem o dito Escri
vão Coura Com cujo theor dos q̃ rios
autos q̃ me reporto, fiz pas
sar aqui este de Verdade q̃ me assino

A 14768

Fl 100. Saibam quantos este publico instrumento de Escriptura de Obrigação virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e tres aos vinte e dous dias do mez de Novembro do dito anno nesta Cidade da Victoria Capital da Provincia do Espirito Santo, em meu Cartorio compareceu presente o Cidadão Brasileiro Francisco Alves de Souza Guimarães, Official de Justiça, morador nesta Cidade, e Freguezia de Santa Luzia, e perante mim Tabellião e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas disse: que elle se obrigava a pagar ao Cidadão Brasileiro Joaquim Antonio Ferreira Pinto, morador nesta Cidade, e Freguezia de Santa Luzia, ou a quem seu direito representar, a quantia de quinhentos e cincoenta mil reis, proveniente de Custas, que se lhe mandou pagar por Sentença proferida nos Autos de Execução, que o dito Cidadão Joaquim Antonio Ferreira Pinto, move contra o Cidadão Brasileiro Manoel Joaquim Pereira Guimarães, Negociante, morador nesta Cidade, e Freguezia de Santa Luzia, e que se acham em poder do Escrivão Joaquim Antonio Ferreira Pinto, e que elle se obrigava a pagar a dita quantia de quinhentos e cincoenta mil reis, no fim do mez de Janeiro do anno proximo futuro de mil oitocentos e setenta e quatro, sem falta alguma, e para segurança do pagamento da dita quantia, elle Obrigado hypothecava, como com effeito hypothecou, uma morada de casas terreas, cobertas de telhas, com seu quintal murado, e mais pertenças, situadas nesta Cidade, e Freguezia de Santa Luzia, na Rua do Commercio, que partem de um lado com casas de Antonio Ferreira Pinto, e de outro lado com casas de Antonio Ferreira Pinto, e de outro lado com casas de Antonio Ferreira Pinto, e de outro

Illmos e Exmo Snr Presidente e Deputados da Meza da Inspecção

31

D. 8 de 8bro de 1853.

Illustre Mauricio Silva Cardozo Camara

Diz D.ra Maria Victoria Carolina Sergueira, Viuva de Joze Sergueira Lima, que para bem de seu direito pereira, que o Exm.o orgaon foi D.o justificação da Insp.a pretende esta Illm.e Meza a respeito do seu Artigo Dez de Fevereiro, passe por Certidão o theor do carregamento, Carta de Ordem, e carregamento dos carregadores particulares, e tudo o mais que consta do Documento a fo. 2.o junto a dita justificação; por tanto //

P. a VVSS. se dignem mandar passar a pertendida Certidão na fórma requerida

Salvador

Salvador

Illmo Snr Barbosa Escrivão do Juiz
zo de Fora do Crime e Interino da
Meza da Inspecção, e digo da
Inspecção desta Provincia do Sal
vador Bahia de Todos os Santos
e seu termo por Sua Magesta-
de Imperial Constitucional e
Defensor Perpetuo do Imperio
do Brazil o Senhor Dom Pedro
Segundo que Deus guarde &.

Certifico e dou fé que em
meu poder e cartorio dos Officios
de Custas e Sellos existe hum auto de Traslado de
Justificação para reclamação
em que he Justificante Dona
Maria Victoria Carolina
de Sequeira Vianna viuva de José
de Sequeira Sousa e Justifica-
do o Consul das Nações Pretas
mica que são os proprios mun-
cionados pela Supplicante em
Seus Pedaços Terra e revendo-os a
Serca do predito moller e Filhas
der ungue Filhas tem vindo a
organmento Carta de Ordens e Ca-
organmento dos Carregadores par-
Estalares, e tudo mais constan-
te do Documento numero dois
que pede a mesma Supplicante
por Certidão de que fazem mensão

os seos Theores de verba ad verbum
he o seguinte

Carregação N.o 43

Bahia dezaseis de Novembro de
mil oito centos e vinte hum = Carre
gação que Deos salve feita por mim
Dona Maria Victoria Carolina
na Sorgueira, por minha conta e
risco para a Costa da Mina no
Brigue Dez de Fevereiro. Coman
dante o segundo Tenente Joaõ Vi
eira da Silva, aquem vai entre
gue e consignada a dita aquem
abaixo se declara, a saber = Pelo
certo do Cano do Brigue sua
parelha, e costeamento, seis centos e reis ..... 6.000$000
Por dous mil rolos de Tabaco posto
abordo a quatro mil, oito centos ..... 8.000$000
Trinta e cinco pipas de agoa ardente, du
zentas Lotas de ditas com duzentos
nove centos digo com duas mil nove
centos e cincoenta duas Canadas, trezen
tos e vinte, nove centos e quarenta e quatro
mil nove centos e cincoenta, Doze Barris. 9.449$960
Dita e huma de cincoenta centos do Casco
nove mil, trezentos e cincoenta e hum
mil, Dezenove mil e cem centos, sessen
ta e dois mil e quatro centos, hum conto 62$400 1.358$360
trezentos e cincoenta centos mil tre-
zentos e cincoenta, Doze quarentas e duas
arrobas de ferro em
barras, cinco mil, Secenta e tres
mil e centos e vinte e cinco, Tres Barris ..... 63$125
de Polvora com cento e noventa duas libras,

Livras, e quatro centos e quarenta, e
84$480 ... trinta e quatro mil e quatro centos e oitenta,
Huma Pera de Diamantes crescigem
cravados vinte oito, mil e seis centos, e qua-
4:... 44$600 renta e quatro mil e seis centos, Huma
dita de dito largo, e duzentos, e mil
oito centos, e trinta e quatro mil e
duzentos, Setenta e oito mil oito
72$800 e 34$200 centos, Dezoito Barcas Dezoito dedefe-
sentas qualidades, oito centos e quaren-
40$320 ... ta, e quarenta mil e trezentos e vinte,
Hum Tacho de Assucar com
vinte e hum arrobas, Dois mil, e cin-
50$000 ... coenta mil, e Reis quinze e centos
e sincoenta e hum mil e oitenta
5:675$025 e cinco

Carta

Senhor Commandante João Pin-
to da Silva, ausente ao Senhor Ca-
pitão João José de Lima em Dezem-
bro ao Senhor Conta de Montes Velhos
José da Silva, segue Vossa Mercê
viagem para a conta de Maria, levan-
do a Carregação asima para
este cargo ao mar sem perdas,
e avarias de todos os mais
generos, e ese julgar interessante
ceje commercio he lisito e per-
mitido pelos Governos Portugues
e Inglez sendo absolutamente
proibido o de trocar os ditos
com Vossa Mercê sabe, e conta
dos seus derogadores, e mais docu-
mentos que com esta lhe en-

esta lhe entrego. Por isso Ordeno
a Vossa Mercê muy positivamente, que nem para Si,
nem, para outra digo nem para
pessoa alguma consinta trocar
nem trazer huma só escrava por
que não quero nem levemente
transgredir a Lej, e sciencia que
prestei. Logo que o tempo lhe
permittir fará Vossa Mercê o seo Livro de Carga pe
lindo, para seo Governo o do
Porto de Santos Manoel, e
nelle lançará com todo o Conhe
cimento e declaração da Com
panha de bordo, tudo quanto em
barcardes para Vossa Mercê
estipular o frete que deve ser por
Cada Pipa de Tabaco dous centos
quatro centos, Canada de agoa
Lente seis centos quarenta, con
tos generos que apparecer der
do Regulará com proporção aos for
mes o Volume e preço. Logo que
Vossa Mercê avista Cabo de
Santa Maria deverá ter Contando
a Costa em huma distancia
donde possão ver de terra Ca
noas nas quaes costumão vir
os pilotos com o ouro e marfim
e no ponto donde Vossa Mer
cê vir que ha grande Concor
rencia deve procurar pias a a
proveitar melhor toda a troca

D D D

atroca, esta deve ser feita so-
mente com o Carregamento
da Carregação principal, e que
segundo a pouca concorrencia
que deve haver de Embarcaco-
es com taes generos para esta
troca me persuado que poderá Vos-
sa Mercê obter vender cada
Rolo de Tabaco de doze dezaseis
aguis de Ouro, o aguis he meia oi-
tava de Ouro, e dous aguis por ca-
da oitava de ago ar deste = Deve fa-
zer muita prudencia para não
passar nenhum ponto previ-
cipalmente Cabo Laú e
Rio de Janeiro Arini, Cabo
Polonia e os das tres pontas,
e todos os outros passageiros
onde há Fortalezas e Fabricas
de diversas Nações, = Chegan-
do Vossa Mercê ao Castello
de São Jorge da Mina
deve tomar huma Canoa
com os Competentes Remado-
res para o Serviço da descarga
nos portos de barra, e chegan-
do a terra deixe pôr
ca de ouro e Comente azeite
e panno deve Vossa Mer-
cê fazer a troca pelo menos pe-
co que poder obter tendo em
vista que o azeite seja puro
e os panos de mediano Valor

(O Se) (O So) (O Se)

Valor, pois que os interiores
não do valem a que os muito
grandes não pagão. Seu valor
mente pois he que Vossa Mer-
cê deve permittir que alterna-
ção faça a Supplicante
de quanto em carcarem Vos-
sa Mercê lhe apontará
por forte de Canada de a-
zeite Seis centos reis e porca
da panno oitenta reis =
Recommendo muito a Vos-
sa Mercê dous arranjá
com a Sua Conjunção
rando da sempre necessa-
ria prudencia sem perder
o Respeito do Seo Lugar
porque Todas as desordens
entre os equipagens Vem
tão em gerral do pouco
são dos Encarregados =
Sem lhe recommendo muito
to Toda a actividade exigilancia
para abreviar o negocio, e
volta, porque os Vigias
demorados ordinariamente
te são Tiranos Como es-
te Negocio he licito pender
mendas de Seguros, e pois is-
so no Caso Dezeje lhe acerte-
car algum prejuizo na Car-
ga ou pertences por causa
de forças maior de mar Von-
to D. para Vossa Mercê

Mercê ou dirão Senhores de
mar authorizados pela Sua
Equipagem. Se algum corsa-
dor mal intencionado nos ou-
peitar a innocencia desta Ne-
gociação querendo apresar o Bri-
gue como se fora dirigido ao pro-
hibido trafico de Escravatura,
de tal sorte que Venha a ser
Condemnado em Serra Leôa
ou em outro qualquer dominio
Pedo q que não he de esperar
que faça. Vossa Mercê
proteste do Brigue e Sua
Negociação no valor de doze
mil Libras Sterlinas, tirando
o traslado do processo, Sentun
ça de Condemnação e mais
procedos, para com estes
documentos reclamarem pelos
seguradores = Como temos noticia
de que a agoardente tem pouco
valor nos portos de Hespa-
nha e Costa Mercê que
faça mandar vender della nos
portos de Cuma e dentro de
margens de vinte Leiras depoi
do preço vinha he que deve
pertencer Portugal para menos
do dito pezo tem menos va
lor = Eu vendo pelo preço
factura que a Vossa Mer-
cê poderão a Contecer e em tudo

e em tudo obrara com aquelle
zêllo actividade e intelligencia
que confio da Sua Capaci-
dade para Tezoleira como em
cousa propria em cujo em-
que lhe dou esta Carta de
Segunda ves assim e em
Certeza de que Bôa e Mer-
cê ha de dar por entregue de todos
os generos, e Dinheiro pello seo
Justo obrigado a Cumprir
do Dito o Artigo Lesta mi-
nha Carta de Ordens dupca-
mente outra de igual theor
Assignada por Vôssa Mer-
ce Joaquim Dias Galucio = Joaõ
Bueno da Silva = Rico
nheco Barbosa punto Sello Mace
dous = Lugar do Segnado Pu
blico = Em testemunho de
verdade = Manoela Soares
de Albergaria = Sello = Nu
mero sei mil oito centos e
quatro = Pagou cento oitenta
reis de Sello de dez meias fo-
lhas. Bahia vinte de Março
de mil oito centos oitenta dous =
Araujo = Tavares = — 11 — 11

Lista da Equipagem

Lista da Equipagem do Brigue
Dez de Fevereiro com declaração

a declaração das suas Soldadas
e que Recebeão adiantado por con-
ta ——— Cargos e Nomes da Equi-
pagem Soldadas Devem —
Capitão e Segundo Tenente João
Vieira da Silva huma conta de
Soldadas Devem 1:000$000 132$000: reis Cento e trinta e dois mil reis
500$000 " " oitocentos mil reis Conta a Mes-
tre Filippe José da Silva duzentos mil reis quarenta e seis mil
200$000 46$000 reis Cozinheiro Firmino escravo
50$000 " " Angola cincoenta mil reis Ta-
noeiro Elias Nagoa oitenta
80$000 4$040 mil reis quatro mil e quarenta reis
Mar.e José da Silva cincoenta mil reis
50$000 2$920 nove mil nove centos e vinte reis
Luis Antonio cincoenta mil
reis nove mil novecentos e vinte
50$000 2$920 reis José Antonio Cincoenta
50$000 8$000 mil reis oito mil reis José
Ignacio Cincoenta mil reis
50$000 8$000 oito mil reis Benedicto Jo-
sé Cincoenta mil reis oito-
50$000 8$000 mil reis Simão dos Reis
Cincoenta mil reis oitenta
50$000 8$000 mil reis dito mil reis
Raimunda Nonato Cinco
50$000 8$000 enta mil reis oito mil reis
Francisco Joaquim da Silva
50$000 8$000 Cincoenta mil reis oito mil reis
Manoel Joaquim do Na-
cimento Cincoenta mil reis
50$000 9$920 nove mil nove centos e vinte reis

reis // Luiz Lopes // Cincoenta mil
reis // dez mil duzentos e quaren-
ta reis // Joaquim Correa // Cin- 10$240 // 50$000
coenta mil reis // dez mil oitto cen-
tos e oitenta reis // Bernadesmo . . 10$880 // 50$000
oitenta reis // Joaquim José da . . 10$880 // // . . .
Roza // quatro mil reis // Ma- . . 4$000 // // . . .
noel Pinto de Almeida // oitto
mil reis // Florianno Esca- . . . 8$000 // // . . .
vo // seis trezentos e trez . . . // // . . .
mil oitto centos // // // // . . . // 303$800

Maçça da Carga do Bri-
gue Dor de Fevereiro, Sahi-
do para a Costa da Mina em
dezanove de Novembro de
mil oitto centos quare-
enta e hum = Carregadores =
Dona Maria Victo-
ria Carolina Fernandes
Reis de Tabaco // dous mil
e noventa // Pyras de Agoa-
rdente // trinta e Sinco //
Barris de Agoardente tre-
ze // Meias pyras de Agoarden-
te // duas // Canadas de Agoarden-
te duas mil nove centas e cin-
coenta e hum // Limões de Sumo
Doze // duas // duzentos // Facho
de Velas // Sinco // Bar-
ris de Polvora // Sete // Bar-
ris e meio de Doce // quarenta
e oitto // Barras de Ba-

Terras de Damasco 11 Luar 11 =
Antonio José C. da Costa 11
Rolos de Tabaco 11 duzentos 11 =
José T. de Aguino 11 Rolos
de Tabaco 11 duzentos 11 = José
da Costa Ferreira 11 Rolos
de Tabaco 11 dous 11 = Joaquim
José Teixeira 11 Rolos de
Tabaco 11 cem 11 Pipas de Ago-
ardente 11 quatro 11 Canadas
de Agoardente 11 duzentas e
oitenta e duas 11 = José José de
Lima 11 Rolos de Tabaco trin-
ta 11 Pipas de Agoardente 11
duas 11 Barris de Agoar-
dente 11 quatro 11 Canadas
de Agoardente 11 Centos e
noventa 11 Barris de Ta-
cos 11 duzentos 11 = Filippe Jo-
zé da Silva 11 Rolos de Ta-
baco 11 trinta e Sette 11 Barris
de Agoardente dous 11 Cana-
das de Agoardente duzen-
tos 11 = Luis Antonio 11 Cana-
das de Agoardente duzen-
tos 11 = Luis Antonio 11 Do-
ze digo Luis Antonio Rolos
de Tabaco dez 11 = Joaquim
Escravo 11 Rolos de Tabaco
oito 11 Barris de Agoardente
dous 11 Canadas de Agoar-
dente trinta 11 = Rolos
Bellieiro 11 Rolos de Ta-
baco 11 dez 11 = 11 Dous mil
e seis Centos e noventa e seis
11 Rolos de Tabaco 11 Pipas.

Pypas de Agoardente,, quarenta e huma,, Barris de Agoardente,, e outo e huma,, Meias Pypas de Agoardente,, duas,, Canadas de Agoardente,, oito centos e settenta e trez,, Quintaes de Ferro,, Doze,, duas oitavas,, Seis tros de Aço,, Sinco,, Barris de Polvora,, Trez,, Barris de Facas,, huns,, Barricas de Aço,, quarenta e oito,, Pessas de Damasco,, Duas,, =

N.B. que não existindo nos mesmos Brigues o resultado do Carregamento de Joaquim Joze Teixeira, pagará somente mil e oito centos e por Rol e quatro centos e oitenta por Canadas de Agoardente = E respeito do pedido he o que consta dos ditos autos de traslado da Justificação para Reclamação que me reporto dos quaes fis juntos apresente Certidão bem fiel e verdadeira fielmente feita em obsservancia do Despacho Retro do Doutor Juiz de Fora do Crime, Provedor da Mesa de Inspeção e mais Deputados della proferido na Petição

Petição da Supplicante Dona Maria Victoria Carolina de Sequeira, Viuva de Jose de Sequeira Lima, onde esta provincia aqui ao vai por ordem do Official Commandante do Concelho commigo abaixo assignado. Commarcada a Comarca desta Sobre dita Provincia da Salvador Bahia de Todos os Santos aos trez dias do mez de Dezembro do Corrente anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitto centos vinte e trez. Segundo da Independencia do Imperio. Pagou se da feitio desta Certidão por parte da Supplicante Dona Maria Victoria Carolina de Sequeira que pedio de que lhe dou o juramento Contada na forma do Regimento de Sua Magestade Imperial Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o Senhor Dom Pedro primeiro que Deos guarde. observado e praticado neste Estado do Exercicio que

o o o

Escrivam-se nesta Secretaria
deste Conselho as Contas dos Cabos
das Obras Publicas

Secretaria do Conselho do Governo, em 9 de Janeiro de 1824

Bras. Alz. Ribeiro

Conta que apresenta a receita ..... 1$721
Conta 80
1$801

Certifico ter sello enviadas folhas para
pagar o sello.

Bahia

N. 334
32 de Janeiro de 1824
20 de Janeiro de 1824

Illmos Snrs. Pzes Cmid. Supte. do Tabaco

39

S. Vo. 19 Dtbr. 1823.

Cardozo

Illma Snra. D. Maria Victoria Carolina Sargd.

Lima da Serra de Sargd Lima, q. foi bem de-

-ra D. Ex. primeira q o Exmo. Ag. foi distribuida

ajuytificara da Sup. Jurta Illma Me

ha aresp. do seu Juizo dey de Fora, p.

dito cartorio o valor do carregam. e carta

de datis. pro.

Pede a S. Sa. lugar

vista dar

na forma requerida

O Sal.

Salvador

Estevão Barboza Escrivão
do Juiz de Fora do Crime
e Interino da Mesa da Ver-
ificação mais anexhos mes-
ta Provincia da Salvador
Bahia de todos os Santos
por Sua Magestade Imp-
erial Constitucional
Defensor Perpetuo do Im-
perio do Brazil &c. &c.
&c. Dou
zo q̃ Deste guarde D.ª
Certifico q̃ nos
autos q̃ perante mim
q̃ emsino Juizo e Car-
torio dos dutos. Officios se
achão huns autos Justifica-
cão de Justificação para
Declaração em q̃ he Jus
tificante Dona Maria
Victoria Carolina de Ser-
queira, Viuva de José de
Serqueira Lima, e Justifi-
cado o Consul da Nação Bri
tanica, e do os proprios mer-
cieiros por elles e Supplica-
cante em Sua petição
Visto e Vendo-os os Sere
dos presentes nelles e folhas der
a elles Sorkas tudo visto se
acha Carregamento Carta
de Ordens que tudo pede a

pdo a Supplicante por
Certidam e os seos theores de
verbo ad verbum dou os Se-
guintes ~~reis~~ ——— 1 ——— 11 ———

Carregação

Bahia Reservada de Novem-
bro de mil oito centos cin-
te hum = Carregação que
Deos Salve feita por mim
Dona Maria Victoria
Carolina Serqueira, por
minha conta e risco para
a Costa da Africa na
Brigue Dor de Fevereiro
Commandante o Segundo
Tenente João Victor da
Silva Sequeira abaixo
que recebi da ausente
a quem abaixo se declara
a Saber 11 Pello Canto de Cas-
co do Brigue dez aparelha-
do Costeando trez contos de
reis 11 Por duas mil Pollos
de Tabaco postos abordo a quatro
mil oito centos reis 11 Trin-
ta cuias Pipas de Aguardente
Dita de Dita
com duas mil nove centos e
Sincoenta e trez Canadas
trezentos e oitenta nove cen-
tos e quarenta e quatro mil
nove centos e trinta reis
Dou de Carga de dita e hum
Ancora de Canto dos Cascos nove

- 600$000
- 240$000
- 94$960

Cascos nove mil, trezentos e
351$000 Vinte e hum mil reis
Pipas nove mil seis centos,
Duzentas e hum mil quatro
1358$360, 62$400 centos reis, Hum cento
e sincoenta e tres mil
seis centos e vinte reis
Pipas duzentas e quarenta e
sinco mil seis centos reis
63$125 ---
Frz Barris de Polvora com
cento e noventa e duas Libras
a quatro centos e quarenta reis
Duzentas e quatro mil quatro
84$480 ---- Centos e oitenta e tres reis
Huma Pesa de Damasco
de sinco Covados e meio
o alto mil seis centos, qua-
renta e quatro mil reis
44$640 Reis, Huma de ditta de
ditto Largo de cinco anda
oitto centos, trinta e quatro
mil e duzentos reis, Settan
78$200; 34$200 ta e oitto mil e oitto centos reis
Resmo Buriens de doce de
differentes qualidades oito
centos e quarenta, quarenta
40$320 mil trezentos e vinte reis
Hum Feixe de arame com
cento e sinco arrobas Lous mil
5$000 ---- Sincoenta mil reis
15.675$085 quinze centos e sincoenta e
Setenta e sinco mil oitenta

oriente e sul com ——— " ——— " "

Carta ordem

Senhor Commandante João Vieira da Silva ami-
gente do Senhor Pilotar Jo-
do José de Lima amba-
dor do Senhor Conde de
Monte Filippe Joze da
Silva, Segue Vossa mer-
ce viagem para a Corte
do Maranhão levando o
a Carregação dumma Ja-
ga Sumaca, e depois de
ter passado, e durante de
dendê estes os meus gene
ros que julgar entes hoaute
ey o Commercio hu licito
permetido pelos Governa
Portuguez e Inglez, sendo
violentamente proibido.
de trocar escravos como vos-
se mercê sabe e consta
dos seus Despachos, e mais
documentos que com esta
lhe entrego = Porem Ode
no de Vossa e Mercê meu
positivamente que nem
para si, nem para pessoa
alguma consinta trocar
nem trazer hum só es-
cravo por que não quero
nem livremente transgredir
a Lei, e Justiça que pres
tei logo que o tempo lhe

tempo lhe permittir fará
Sousa Mercê o seo livro
de Carga pedindo para
Seo Governo e do Portallo
do Conta mestre, emalle
çaraõ com todo o acon-
cimento declaraçaõ da
Companha de bordo, tudo
guanto em barcaraõ pa
ra Vossa Mercê estipular
o frete que deve ser pago
Tres de Tabaco dous mil qua
tro centos, Canadas de Ag-
ardente seis Centos segu-
renta, e outros generos que
apparecão abordo regularáõ em
pouco mais ou menos. Logo que Vos.
sa Mercê tiver feito Caba.
de Rolamos deverá hir con
tando a Costa em huma
distancia donde possa ap-
ver de terra Canoas ou
quaes Costumão ver os
portos com o olho sem ar
fim em ponto donde
Vossa Mercê vir que há
grande concorrencia deve
fundear para aproveitar
melhor toda a praça, esta
deve ser feita Sempre
tes com o Carregamento
do Carregado principal
que deve ser a primeira a ser com

ponca correspondencia que deve
haver de Embarcaçoens com
taes generos para essa Tro-
cal em periodo que possão
Voltar a Mercê obter vender
cada Lote de Tabaco de doze
a dezaseis agoas de ouro pello
menos a oitava de Ouro
e dous agoas por Cruzado de
agoardente = Deve fazer a
Sua Negociação com
muita prudencia para
não passar a nenhum por
lo principalmente Cabo
Lahú Rio de Sueia, Sapi
ni Cabo Coloma, e dar
lhes pontar, e todas as ou
tras passagens onde ha Fei
torias de Diversas Nações. = Chegan
do Voltar a Mercê do Cas
tello de São Jorge da Mi
na deve tomar huma Ca
nôas com os competentes
Remadores para o Serviço
da Descarga nos portos de Sai
no chegando a este donde já
não ha troca de ouro es-
mente azeite e ajuntar dez
Voltar a Mercê fazer a tro
ca pelo menor Preço que
poder obter tendo em vis
ta que o azeite seja puro
com ajuntar de mediano valor

valor porq que os mi-
neiros não os valem aqui
os muito grandes não
pagão o seu valor nestes por
to½ he o que Sua Mercê
deve premettir que
precedão para a entrada
de tudo quanto embarcar
rem Vossa Mercê lhe
apontará por parte de
Sua Alteza que sei cum-
pra rei e por cada panno
ostenta rei Recommendo a vossa
Mercê a boa
armonia com a sua tripu-
lação evitando da sempre nes-
cessarias providencias sem
perder os respeito devido ao lu-
gar por que todas as ordens
emitta as equipagens re-
sultão em prejuizo dos em-
barcados = Tambem lhe reco-
mendo muita toda acti-
vidade e vigilancia para
se adiantar o Negocio e
volta, porque as vias
geraes demorão ordinari-
amente Deos Guarde
Como este negocio he de si-
to pertence mandar-lo Se
gurar, e por isso ao Pa-
dre que fica encarregado
queira prejuizo na Carga

Carga que pertencer por Cau
sa de forsa maior de mau
vento P.ra Sua Mag.de
cê as devidas tenções de suas
authorizador pella Sua
Iguiçagem. = E algum
Curador mais entendido
cia desta negociação que
rendo apurar o Direito
como se fora dirigido ao
proibido tratico de es-
cravatura de tal sorte
que venha ser condemna
do em Serra Leôa, ou em
outro qualquer admira-
lado, pello que não lhe dare-
pero, pello Per.a Sua Mag.de
cê. protesto do Brigue,
ma negociação os vallo
de dose mil libras Sterli-
nas, tirando o traslado do
processo, Sentença de
Condemnação, e dos pro-
testos, para com elles
cumprirem Reclamarmos os
Seguradores avasso pre-
juizos. = Como tenho noti-
cia de que a goarda este
tem pouco valor nos por-
tos de Lisboa, aduerto a Sua
Mag.de que faça ma
dar entregar della nos por
tos de Suia ou dentro

dentes de marfim direita
leiras de ferro para Simão
he que deve ser feito
por que para menos
do dito pero tem menos
valor = Se não posso ve-
nir fazer-vos que Vossa
Mercê possão acontecer
e em tudo obrará com de
gente zelle actividade
e intelligencia que Com
são de Sua Capacida-
em cousa propria em
commodidade do que
lhe dou esta Carta de
que Vossa Mercê logo
Carta assignada por
mim e em certeza de
que Vossa Mercê se dá
por entregue de todos os
generos e se tem pelo seu
fazendo obrigado a Cumprir
Com diligencia e acerto em
tudo todos os artigos desta
minha Carta de Ordem de si
ja-me outra de igual
teor assignada por
Vossa Mercê agueem
Deos felicite = João Vi
eira da Silva = Re
conhece do Bahia vinte
de Março de mil oito
centos e vinte e cinco = Lugar

Ligar do Signal Publico=
Em testemunho de verda
de = Manoel Soares
de Albergaria = — " — "

Sello

Numero seis mil oitocen-
tos e quatro = Pagou cen
to e vinte reis de Sello
de hum mil e duzentos
reis = Araujo = Fon-
seca = — " — " — "

Lista da Equipagem do Bri
gue Dez de Fevereiro com
pandeclara os nomes dos seus Sol-
dados e que vencem adian
tado por conta = Cargos = No
mes da Equipagem = Soldados = Soldados. Devem
Devem = Capitão o Segundo
Tenente João Vieira da Silva
Hum conta de reis " = Cento e trinta 1:000$000 - 1:320$000
ta e dous mil reis = Piloto "
João José de Lima quinhen-
tos mil reis = Contra mes- 500$000
tre Filippe José da Silva -
duzentos mil reis = quarenta 200$000 - - - 46$000
reis mil reis = Cozinhei-
ro Firmino Escravo Ange-
la Cincoenta mil reis = Se- 50$000
nos reis Elias Nascow Oitenta
mil reis = quatro mil e quarenta 80$000 - 4$040

dez mil oito centos centos ——$

Maja da Carga do Bri
gue Don de Teveneis. Sa
hido para a Costa da
Mina com dezanove
de equipagem e hum
centos e vinte hum ——
Carregadores —— Dona Ma
ria Victoria Caroliña Ser
queira $ Rolos de Tabaco do
us mil novenlos —— Pipas
de Agoardente trinta
e Cinco $ —— Barris de Ago
ardente trese —— Meios
Pipas de Agoardente duas
Canadas de Agoardente dous
mil novecentos e cincoenta
tres —— Quintaes de Ferro
doze, duas e dezaseis —— Feixos
de Anucas Cinco —— Bar
ris de Polvora Ferro —— Duzi
ens de Doce quarenta centos
Pessas de diversos Duas ——
Antonio José C. da Costa
Rolos de Tabaco duz Digo Ro
los de Tabaco Lourenzo —— José
J. de Aguino Rolos de Taba
co Lourenzo —— José da Costa
Ferreira Rolos de Tabaco Dez
Joaquim José Teixeira Ro
los de Tabaco Cem —— Pipas
de Agoardente quatro —— Cana

Canadas de Agoardente
duzentos e oitenta duas =
João José de Lima Ro-
los de Tabaco = Trinta =
Pijas de Agoardente duas
quatro = Cahadas de Ag.
ardente = Cento e noventa
Barris de Faiaõ hum =
Filippe José da Silva
Rolos de Tabaco Trinta outto =
Barris de Agoardente dous
Canadas de Agoardente dez
outto = Luis Antonio Lopez
Lig.o Antonio Rollos de Taba
co doze = Joaquim Lera
vo Rolos de Tabaco outto =
Barris de Agoardente = duas =
Canadas de Agoardente = trin
ta = João Bullicio Ro
los de Tabaco dous mil trez =
centos noventa nove =
Pijas de Agoardente -
quarenta huma = Barris
de Agoardente vinte hum =
Meias pijas de Agoarden-
te duas = Canadas de Ag.
ardente trez mil quatro
centos e settenta trez =
Funtas de Ferro doze, da-
as, dezaseis = Pesos de Bra
cas Cinco = Barris de
Polvora Trez = Barris

1 Parnis de Lisboa - 1 Cruz=
S. Barbara de Loca guarem-
da e oito = Pesar de Dar-
mazes duas = — " — " —
N.B. que não vindo no
mesmo 1 Brigue a Verda-
de do Carregamento
de Joaquim José Lei-
teira ficará somente
em oito centos por Lo
e quatro centos e oitenta pas
Canada de Aguardente.
Respeito do pedido he
o que se consta dos dittos au-
tos Traslado de Justificação
para Reclama da Jus-
tificante Dona Maria
Victoria Carolina Serqueira
a que me Reporto dos
quaes foi parte agravan-
te Contudo bem fielmente
do deferimento Sem Custas
que dou de vida para em de
sem vencia do despacho pro-
ferido no auto da petição
de e Mercê de Isempção
onde esta principia a 2 a
que ade vai por mim dada
reposta com signada e com
Sello Official Competente
ao Contento com migo
abaixo assignado conferido
e Concertado nesta Sobre
dita Provincia da

Provincia do Salvador Bahia
de Todos os Santos aos
Sette Dias do mez de Janeiro
do Corrente Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito-
centos e vinte quatro. Pagou
a Decima desta Sisa por Joaõ
da Purificação Tenente Do
na e Maria Violante Caro-
lina Sargenta Viuva
de Joaõ de Sergueira Lima
que appella e Tigueira
Sobpetitoria de Theso-
uro Contada na forma
da Actual Regimento
de Sua Magestade
Imperial Constitucional e
Defensor Perpetuo do Im-
perio do Brazil o Senhor Dom
Pedro primeiro que
Deos Guarde. Observado e jura-
do em todo este Imperio
as Ordens que sobre esse
negocio tem sahido e vaj Contada
Eu Salvador Cardoso Bar-
bosa Escrivaõ a subscrevi

F. Marinho

Mar.el Soarez de Abreu

Salvador Cardoso Barbosa

Sello para prebenda ——— 1$905 rs

Conta ——— 1$080 rs

1$985 rs

Termo de Appellação

Aos Sinte dias do mez de Janeiro de mil oito centos e vinte e nove annos nesta Villa de Barbacena e Casas de Audiencia aonde veio o Juiz de Direito Manoel Marques de Souza Porto commigo Escrivão de seu Cargo, e ahi por elle foi dito, que por parte de Dona Maria Luiza viuva Cardoso Leite Penna e seus filhos menores, se lhe tinha dado hum Libello contra o Padre Manoel Joaquim Ferreira Lima, e sua Mulher Dona Maria Luiza Cardoso Leite, e que por elle Juiz fora mandado, que os Reos fossem citados para assistirem a todos os termos da causa athe final sentença, e que tendo sido citados, e não comparecendo, fora por elle Juiz mandado, que se lhes assignasse o termo de revelia, e que tendo-se feito assim, e tendo-se dado vista dos autos aos Procuradores das partes, e tendo-se feito os mais termos, e actos judiciaes, fora por elle Juiz proferida a sentença, que se acha escripta a folhas, e que se lhe mostrou, e que elle Juiz a assignou, e que sendo-lhe mostrada a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca do Rio das Mortes

O Brigue Duende Soverano,
a fim de fazer convocar uma
mesa de Conselho para ouvir
em Audiencia, e decidir em
gente, e direito a causa entre
o Brigue Sagitario, e a Sumaca
Portugueza, Nossa Senhora
da Penha de França, e Santo
Antonio do Monte Alverne,
ambas Portuguezas, e tendo
sido convocada a mesma
mesa, e ouvido as partes
em Audiencia publica, e
contradictoria do Advogado
da dita Sumaca, em
que Seja Autor hua parte
dito Brigue, dizendo ha
quella ser Subdito Portu-
guez, e pertencer a Praça
de Vianna, e ao Capitão
Manoel Antonio da Silva,
que Foi apprezado no Porto
de Aguada da Costa d'Afri-
ca por Ordem da Praça
da Inglaterra de nome Gi-
braltar, Commandante Robert
Mann, como Se Vio pelos
documentos juntos, e
que Sendo Captivo
permittido, por cuja ra-
zão Sahio a presente para
todos conforme Se recebeo
mandado pertendente Soares

Constituo p.s meus Procuradores aos Snr.es D. D. Manoel Marques de Souza, Joaquim Ziciros de Souza, Joze Joaq.m Perey Luis da França de Athaide, aos Snr.es R. R. Domingos da Silva Leiboa, Joze Joaq.m da Conceiçaõ, Joaq.m Joze Gesteira, e Luis Ramos de Oliveira a quem todos juntos ou de per si insolidas poderaõ alegar, Requerer em Juizo, appellar, agravar, embargar, protestar, e contra protestar, Confessar, desistir, Locevar, assignar termos, apresentar, e contraditar testimunhas, jurar em m.a Alma todo, e q.l quer juram.to que nos termos de Direito me deva ser exigido poderes p.a tudo lhes consedo todos os poderes que p.a mesmo direito me saõ prometidos

B.a 22 de Nov.o de 1823

D. Maria Victoria Carolina Carqueira

A 13028

Sahio de fl. 46

Para 25 de Agosto de 1823

Vianna

Os Juizes chamados pela Lei
para o mesmo fim do sorteio
de Juizes ordinarios nesta Cidade
do Porto para com os Corregedores
das Comarcas debaixo nomeados
pelo Juiz de Direito mais Velho
dos Juizes ordinarios, e Vereadores
do Anno proximo passado, e
Procurador do Concelho
Sorteados pela Roda dos Juizes
ordinarios, e Vereadores do Anno
de 1824 para servirem de Juizes
de Vara branca

Vistos

Não julgão por sentença o Protesto de
Appellação, e dirijão-se os termos.
Porto 3 de Setembro de 1824.

Ribeiro Silva Guimarães Cardoso

Vistos estes autos de Protesto
visto como foi pela Corte e

Diario y notario nde Actuaciones
de Bilbao - Alcalde Gon-
zalez con justicia ordinaria
y vecino Jaitor por Don Lon
Procurador en estado Jarau-
della y Doctor Luis de
Lora de la Primera Luis Gon
zalez Ramos Juntos Jn
tendencia y de Hacienda
Provincial de Burgos
Suplicando abrigo rechazo
mediando a Lentura
nos y que ordenen a las
partes y mi presencia de se
un Procurador en forma
dado Comparezcan ante el
Corregidor de Alava Don
Salvador Chacon Barba
Cuerno no quedara

Sal.ᵖ do Cur.ᵃⁿ

Ord.ᵈ Var.ª Cond.ª Publ.ª definit.ª Juiz.ᵃⁿ de Fᵒ $730

Desta conta ——— $080

Sanão oito centos e dez rs $810

verão 7 de 1824.

D. Dantas

Dor. Luiz José de Oliveira, Governador das Armas Deste Bispado, Juiz de Fora Cível, e Crime nesta Villa da Barra do Rio das Velhas, e seu Termo por Sua Magestade Fidelissima, que Deus Guarde, etc.

Faço saber aos que esta Carta de Sentença virem, que sendo Autor Manoel Gomes Barbosa, e Reo Francisco Jorge Montezino Curi, se mandou citar o Reo para vir a Audiencia, que se dá em Casas de Residencia deste Juiz, ver Sentenciar a Causa, que entre elles pende, e sendo chegado o dia, e hora, que se lhe assignou, e vindo

Termo para em sua Sorte
de poder sua Constitu-
inte usar dos meios, que
lhe Convier, for adequa-
do ao Direito, e justiça, que
por Lado Como Reo tenha
a perfeita para a defesa Co-
mum vista da Carta
de Sua Imperial Augusta
do-se o seo provento ao
juizo do Chefe provisorio,
principalmente pelo
Commando da defesa Ba-
yata vista empreender
der a perda a perda sem
motivo urgente, e que pa-
ra entrega Validade pre-
minando a Consulta
Nação Brasileira aqui
em pertence a dita Pro-
vincia, aquelle pertem
da diligencia da Mesa
Inspecção, deque para
Conhecer fiz este Termo em
que assignou o dito Che-
fe com Subscripto
Secretario Bartholomeu
presente

Abel Mendes de Sá Freire

Le Cardinal Vicaire soussigné
pour Carla Maria Capponi
Veuve de Camille Camuccini
de Rome Française
Demeurant à B.d Bode
Janvier de 1825

Et Gaetan Calvini Bordeaux

A 1041

Fg 32 v.° de Sello B.°

203 de Janv.° de 1824